



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA THERAPY CENTER REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA – ME.

Contrato nº 9.011/2.019, referente à Ata de Registro de Preços nº 347/2019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THERAPY CENTER REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA.**, CNPJ/MF nº 19.240.861/0001-75, estabelecida na Rua Professora Chiquita Fernandes, 379 – Vila Bandeirantes, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.015-485, neste ato representada pela Sra. **GISLAENE MARTINS DE MENEZES**, RG: 64.685.444-6, CPF: 567.399.311-00, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS TIPO DE TERAPIAS, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II, do edital do Pregão Presencial nº 187/2019 e disciplina da Ata de Registro de Preços nº 347/2019.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente Contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 347/2019, o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 856.750,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), correspondendo aos Lotes 01, 02, 06, 07, 09, 10 e 12, do anexo I.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) serviço(s) registrado(s) manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 3ª – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser executados em sede própria da detentora/contratada, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, e Anexo II – Termo de Referência, devendo ainda serem prestados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela requisitante, vez que se tratam de mandados judiciais.

3.1.1 - A detentora/contratada deverá oferecer pessoal técnico especializado para a execução dos serviços descritos no Anexo I, e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

3.1.1.1 – Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e em dia com o Conselho Regional de Classe e possuir curso ou especialização específica para a prestação dos serviços.

3.1.2 - Todas as despesas com a execução dos serviços (fornecimento de todos os materiais, equipamentos, aparelhos, e mão de obra necessária), correrão por conta da detentora/contratada.

3.1.3 - Deverá, a detentora/contratada, manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir com todas as obrigações assumidas.

3.1.4 - Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito previamente à Contratante.

3.1.5 - Cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a detentora.

3.1.6 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.

3.1.7 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

3.1.8 - Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

3.1.9 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.

3.1.10 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, devendo sempre observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.

3.1.11 - A detentora/contratada responsabilizar-se-á por eventuais acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por decorrência de negligência, imperícia e imprudência.

3.1.12 - A detentora/contratada deverá dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1.13 - Substituir os equipamentos e aparelhos que vierem a apresentar defeito ou quebrar de imediato, sem que isto implique aumento de custo à Contratante.

3.1.14 - Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações acerca dos serviços prestados.

3.1.15 - Enviar mensalmente para o Departamento Médico e de Enfermagem da Secretaria de Saúde, relatório dos procedimentos realizados, discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/semanalmente, bem como evolução do paciente, em papel timbrado, devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo nome, conselho de classe e número de registro, do profissional responsável pelos serviços prestados, e a cada três meses relatório com evolução clínica do paciente.

3.1.15.1 - Todos os serviços executados deverão vir com a assinatura do responsável pelo paciente.

3.1.15.2 - Os relatórios deverão ser encaminhados no início de cada mês para que seja fechado e conferido.

3.1.16 - A detentora/contratada deverá se atentar a todas as recomendações realizadas para cada paciente, uma vez que são decorrentes de Mandados Judiciais.

3.2 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os serviços deverão ser executados em sede própria da detentora/contratada, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, e Anexo II – Termo de Referência, devendo ainda serem prestados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela requisitante, vez que se tratam de mandados judiciais.

4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2.1 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações, definições, resultados, e outros identificadores diferentes das requisitadas e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratada poderá:

4.3.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando nova realização do exame ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.3.1.1 – Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

4.3.2 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2.1 – Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

4.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **62/2019**, lotado(s) na **Secretaria de Saúde**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços e da apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da detentora/contratada.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 - Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha 461 – Secretaria de Saúde – Recursos próprios;

nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha 462 – Secretaria de Saúde – Recursos federais;

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCE SP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada para todos os itens do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.1 – Este contrato vigorará entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços respectivos.

Cláusula 13ª – DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA

13.1 - A detentora deverá proceder com o fornecimento dos materiais objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos **Anexos I**, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

13.2 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação resumida na Imprensa Oficial.

13.3 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673 , de 06 de janeiro de 2.004.

13.4 – Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

13.5 – A Garantia ofertada aos materiais, salvo especificação diversa, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, devendo ser da própria CONTRATADA e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame

13.5.1 - A CONTRATADA deverá ofertar garantia total dos materiais quanto a defeito de fabricação e/ou montagem, abrangendo todas e quaisquer peças ou componentes, com reposição integral, manutenção e/ou suporte técnico para qualquer fim, inclusive quanto ao deslocamento, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

13.6 – Quando necessário, a detentora deverá disponibilizar funcionário capacitado para realizar avaliações de pacientes que estejam apresentando problemas com o uso dos insumos, adequando as suas necessidades de acordo com os materiais disponíveis.

Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL

14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 187/2.019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 15ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

15.3 - Prefeitura de Birigui, aos treze dias de dezembro de dois mil e dezenove

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

GISLAENE MARTINS DE MENEZES
SÓCIA ADMINISTRADORA
THERAPY CENTER REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA – ME.

MARIAN FÁTIMA NAKAD
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RG: 40.031.4411

= TESTEMUNHAS =

RG: 24.332.209-8



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2019
EDITAL Nº 278/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 187/2019

Aos treze dias do mês de dezembro do ano 2.019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 278/2019, Pregão Presencial nº 187/2019, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS TIPO DE TERAPIAS, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II**, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1 - A Empresa **THERAPY CENTER REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA.**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº 19.240.861/0001-75, estabelecida na **Rua Professora Chiquita Fernandes, 379 – Vila Bandeirantes**, na cidade de **Birigui-SP**, CEP: 16.015-485, neste ato representada pela Sra. **GISLAENE MARTINS DE MENEZES**, RG: 64.685.444-6, CPF: 567.399.311-00 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 856.750,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), correspondendo aos Lotes 01, 02, 06, 07, 09, 10 e 12 do Anexo I.

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 15, §3º, II da Lei de Licitações), ficando a cargo da futura contratada apresentar planilha analítica dos custos, comprovando que a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança do preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (art. 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93).

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada prestação de serviços através da (OS) Ordem de Serviços endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A Detentora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexo I e II, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

1.6.1 - A licitante vencedora deverá oferecer pessoal técnico especializado para a execução dos serviços descritos no Anexo I, e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

1.6.2 - Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e em dia com o Conselho Regional de Classe e possuir curso ou especialização específica para a prestação dos serviços.

1.6.3 - Todas as despesas com a execução dos serviços (fornecimento de todos os materiais, equipamentos, aparelhos, e mão de obra necessária), correrão por conta da Licitante vencedora.

1.6.4 - Deverá, a licitante vencedora, manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir com todas as obrigações assumidas.

1.6.5 - Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito previamente à Contratante.

1.6.6 - Cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a detentora.

1.6.7 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.

1.6.8 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

1.6.9 - Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.6.10 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.

1.6.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, devendo sempre observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.

1.6.12 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á por eventuais acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por decorrência de negligência, imperícia e imprudência.

1.6.13 - A licitante vencedora devesse dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

1.6.14 - Substituir os equipamentos e aparelhos que vierem a apresentar defeito ou quebrar de imediato, sem que isto implique aumento de custo à Contratante.

1.6.15 - Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações acerca dos serviços prestados.

1.6.16 - Enviar mensalmente para o Departamento Médico e de Enfermagem da Secretaria de Saúde, relatório dos procedimentos realizados, discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/semanalmente, bem como evolução do paciente, em papel timbrado, devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo nome, conselho de classe e número de registro, do profissional responsável pelos serviços prestados, e a cada três meses relatório com evolução clínica do paciente.

1.6.16.1 - Todos os serviços executados deverão vir com a assinatura do responsável pelo paciente.

1.6.16.2 - Os relatórios deverão ser encaminhados no início de cada mês para que seja fechado e conferido.

1.6.17 - A licitante vencedora deverá se atentar a todas as recomendações realizadas para cada paciente, uma vez que são decorrentes de Mandados Judiciais..

1.6.18 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A (OS) Ordem de Serviços é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (OSs), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das PENALIDADES CABÍVEIS.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.9 - O Detentor deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 278/2019 – Pregão Presencial nº 187/2019.

1.10 - Os objetos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da conformidade com as especificações do Edital.

1.11 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente (OS) Ordem de Serviços, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.11.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação.

1.11.3 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações, definições, resultados, e outros identificadores diferentes das requisitadas e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 abaixo.

1.11.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratada poderá:

1.11.4.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando nova realização do exame ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.11.4.1.1 – Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

1.11.4.2 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.11.4.2.1 – Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

1.11.5 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida (OS) Ordem de Serviços.

1.13 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços e da apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

1.13.2 - No caso de DETENTORA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

1.13.3 - No caso de DETENTORA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

1.13.4 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 1.13.2 e 1.13.3 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7 - quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

1.18 - A DETENTORA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.19 - Correrá por conta da Unidade Orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha 461 – Secretaria de Saúde – Recursos próprios;

nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha 462 – Secretaria de Saúde – Recursos federais;

1.19.1 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

1.20 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

1.21 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.21.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.21.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 187/2019 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.21.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.22 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.23 - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

1.24 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 62/2019, lotado(s) na **Secretaria de Saúde**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual

1.25 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal, pela Sra. Marian Fátima Nakad, Secretária de Saúde e pela Sra. Gislaene Martins de Menezes, representando a Detentora e testemunhas abaixo discriminadas.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

GISLAENE MARTINS DE MENEZES
SÓCIA ADMINISTRADORA
THERAPY CENTER REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA – ME.

MARIAN FÁTIMA NAKAD
SECRETÁRIA DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =

1- Luiz Henrique C. Martins e
NOME:
RG: 200314411

2- [Handwritten Signature]
NOME:
RG: 24332 209-8



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: THERAPY CENTER REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA – ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2.019 – CONTRATO Nº 9.011/2.019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS TIPO DE TERAPIAS, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II, DE ACORDO COM O OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 187/2019

ADVOGADO: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES - OAB/SP Nº 137.763

juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Birigui-SP., 13 de DEZEMBRO de 2.019.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Alameda das Esmeraldas, 150 – Residencial De Cores, Birigui-SP, CEP: 16.206-106.

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Alameda das Esmeraldas, 150 – Residencial De Cores, Birigui-SP, CEP: 16.206-106.

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052

Assinatura: _____

Nome: Marian Fátima Nakad

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 333.525.708-17 - RG: 44.090.078-05

Data de Nascimento: 16/12/1.984

Endereço residencial completo: Rua Ambrósio Frigério, nº 31 – Santo Antônio, Birigui-SP

E-mail institucional: marian.saude@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (18) 3642-1556 / (18) 3643-6233

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gislaene Martins de Menezes

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 567.399.311-00 - RG: 64.685.444-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/07/1975

Endereço residencial completo: Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1.77, Apto. 61 – Icaray, Araçatuba-SP, CEP: 16.020-405

E-mail institucional: Therapycenterata@hotmail

E-mail pessoal: therapycenterata@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3621-0754

Assinatura: _____